

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

entre a

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

e o CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA - CIEB

A **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública criada em 24 de julho de 1967, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTI, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, 330, Torre Oeste - Centro - CEP: 20031-170, por seus representantes legais abaixo identificados, inscrita no CNPJ/MF sob. no. 33.749.086/0002-90, de um lado, e o **Centro de Inovação para a Educação Brasileira - CIEB**, organização sem fins lucrativos, estabelecido em 20 de outubro de 2015, com sede em São Paulo – SP na Rua Fradique Coutinho, 50 - Cj 21 - Pinheiros CEP: 05416-000, representado, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, inscrito no CNPJ/MF sob. no. 24.206.728/0001-32, doravante denominadas “Partes”:

CONSIDERANDO:

- i. a importância de promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação especificamente na área da educação pública brasileira;
- ii. que a missão da FINEP é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas; e
- iii. que o CIEB é uma organização sem fins lucrativos e tem como objetivo estimular o ecossistema de inovação na educação para melhorar a qualidade da educação pública brasileira, por meio de diversos projetos, objetivando que o país seja capaz de oferecer uma educação de alto nível para todos, com foco em garantir o aprendizado dos alunos;

As Partes decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação como segue:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DA COOPERAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Finep e o CIEB para a promoção, mediante conjugação de esforços e competências, de ações conjuntas, de interesse mútuo, visando à pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas e metodologias inovadoras na educação brasileira, bem como sua implementação pioneira.

CLÁUSULA 2 - ESCOPO DA COOPERAÇÃO

T b



2.1 As Partes indicarão, quando apropriado, áreas específicas de interesse para execução dos objetivos desta Cooperação, conforme suas políticas e estratégias de ação.

2.2 O escopo da Cooperação refere-se a:

- a. apoio técnico aos órgãos públicos responsáveis pela educação, secretarias municipais e estaduais, para definição e implementação de estratégias de inovação, por meio de assessoria e outras formas de suporte;
- b. apoio de projetos de campo e projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) relacionados à inovação em educação pública, envolvendo instituições relevantes, órgãos do setor público, escolas públicas e outros interessados;
- c. intercâmbio de especialistas, profissionais, técnicos, pesquisadores, cientistas, professores e estudantes visando à promoção da pesquisa, de assessoria e de intercâmbio de experiências no âmbito dos projetos conjuntos;
- d. organização de seminários de disseminação, *workshops*, simpósios e outros eventos de interesse mútuo, de modo a promover a interação entre instituições relevantes e grupos de pesquisa, com vistas a identificar as perspectivas de cooperação;
- e. intercâmbio e disseminação de informações e boas práticas relativas a políticas públicas inovadoras em educação;
- f. elaboração de relatórios, e
- g. outros mecanismos a serem definidos e acordados entre as Partes.

CLÁUSULA 3 - MECANISMOS DE EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

3.1 Todas as atividades no âmbito desta Cooperação serão executadas por meio de planos de ação que estabelecerão metas, resultados esperados, planos de trabalho e insumos necessários para a sua execução. Caso decorra, de uma das atividades deste instrumento, ativos cuja natureza envolva propriedade intelectual, os mesmos deverão ser administrados e protegidos conforme cada caso.

3.2 As Partes desenvolverão e executarão as atividades previstas, conjuntamente ou com terceiros, mediante consentimento mútuo.

3.3 As Partes coordenarão o uso de seus próprios mecanismos de promoção a fim de facilitar as atividades de cooperação realizadas sob este Acordo.

3.4 As Partes se comprometem a disseminar amplamente este Acordo de Cooperação e outras informações relevantes.

T b



3.5 As Partes concordam em identificar, assistir e mediar contatos com outras instituições, programas e iniciativas voltadas para promover a inovação em educação brasileira.

3.6 A participação neste Acordo de Cooperação está aberta à inclusão de outras instituições, públicas ou privadas, desde que esta seja aprovada por todas as Partes.

3.7 Todas e quaisquer instituições que venham a fazer parte da Iniciativa deverão assinar um Termo de Adesão à Iniciativa, o qual versará sobre os objetivos e os papéis destinados a tais instituições.

CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

4.2 Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse Acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA 5 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 As partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do Acordo, ficando desde já designada como unidade responsável pela coordenação das atividades, na Finep, o Departamento de Tecnologia para Educação e Qualidade de Vida – DQUAL.

5.2 As partes concordam em manter reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, para acompanhar e avaliar, conjuntamente, o progresso dos planos de ação, projetos e atividades.

CLÁUSULA 6 - CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a não divulgar ou tornar público, pelo prazo previsto em lei, quaisquer dados ou informações obtidos ou fornecidos em decorrência dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, sobre os quais recai sigilo (bancário, comercial ou industrial), a menos que a divulgação seja exigida pela legislação aplicável, sob pena de rescisão deste Acordo, se ainda vigente, responsabilização por perdas e danos e adoção das medidas judiciais e sanções legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 7 - DA VIGÊNCIA

5

6



O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8 - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA 9 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA 10 - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Finep, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

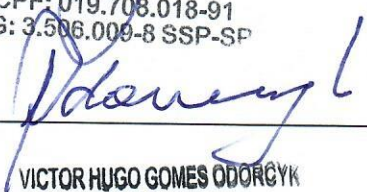
Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Acordo que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de JULHO de 2017.

Pela Finep

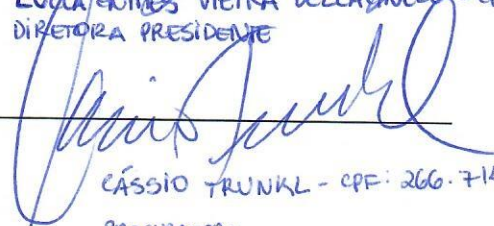


MARCOS CINTRA
Presidente
CPF: 019.708.018-91
RG: 3.506.009-8 SSP-SP


VICTOR HUGO GOMES ODORGYK
Diretor
CPF: 437.736.567-34

Pelo CIEB



LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO - CPF: 593.613.879-87
DIRETORA PRESIDENTE


CÁSSIO TRUNKL - CPF: 266.714.568-28
PROCURADOR